



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 7.511 de 20 de JANEIRO de 1986

Reajusta valores das tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros, prestado no Aeroporto 2 de julho e junto a Hotéis classificados nas categorias de 03 (três) a 05 (cinco) estrelas, ficam reajustadas para os valores constantes do anexo deste Decreto.

Art. 2º - As tarifas correspondentes ao serviço noturno somente poderão ser cobradas das 23:00 às 06:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 1986.

MÁRIO DE MELLO KERTÉSZ
Prefeito

HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

ANEXO

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NORMAL

ZONA	TARIFA	R A T E I O	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	47.100	25.900	18.100
02	107.600	59.200	41.200
03	119.300	65.600	45.700
04	115.000	63.300	44.100
05	125.200	68.900	48.000
06	93.900	51.200	35.700
07	103.600	57.000	39.700
08	88.700	48.800	34.000
09	99.300	54.600	38.100

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO (Das 23:00 às 06:00 horas)

ZONA	TARIFA	R A T E I O	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	56.500	31.100	21.700
02	129.100	71.000	49.500
03	143.200	78.800	54.900
04	138.000	75.900	52.900
05	150.200	82.600	57.600
06	111.600	61.400	42.800
07	124.300	68.400	47.600
08	106.400	58.500	40.800
09	119.200	65.600	45.700

ANEXO

ZONA 01 - Centro Administrativo, Placa Ford, Hotel Itapoã e Stela Maris.

ZONA 02 - Brotas, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatú, Sete Portas, Santa Rita e Av. Barros Reis.

ZONA 03 - Ondina, Barra, Avenida Sete até a Sê, Federação, Garcia, Graça, Campo Grande, Canela, Tororô, Piedade, Nazaré, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa dos Sapateiros, Chame-Chame até Reis Católicos.

ZONA 04 - Comércio até Jequitaita, Ferry Boat e PETRÔBRAS.

ZONA 05 - Calçada, Bonfim, Mont Serrat, Ribeira, Uruguai, Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Suburbana e Peri-peri.

ZONA 06 - Pituba, Rodoviária e Amaralina.

ZONA 07 - Liberdade, Pero Vaz, IAPI, Pau Miúdo, Caixa D'Água, Cidade Nova, Lapinha, Soledade, Quintas até Barros Reis.

ZONA 08 - Pau da Lima, Sete de Abril, BRASILGÁS, Campinas, Cambula, Pernambuco, Beiru, Mata Escura, Engomadeira, Narandiba e Castelo Branco.

ZONA 09 - São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juá, Km 0 da BR-324, Capelinha e San Martin

Decreto N.º 7.513 de 20 de JANEIRO de 1986

Reajusta tarifa do Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

D E C R E T A :

D E C R E T A :

Art. 1º - O Serviço de TÁXIS, nesta Capital, passará a ser prestado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

- Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) para a BANDEIRADA;
- Cr\$2.370 (Dois mil trezentos e setenta cruzeiros) para o quilômetro rodado na Bandeira 1;
- Cr\$3.317 (Três mil trezentos e dezessete cruzeiros) para o quilômetro rodado na Bandeira 2;
- Cr\$26.250 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) para a HORA PARADA.

Art. 2º - A cobrança das novas tarifas será efetuada de acordo com a Tabela anexa, que integra este Decreto.

Art. 3º - A Tabela a que se refere o Art. 2º, deverá ser obrigatoriamente porta da pelo Motorista, para conferência pelo passageiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 1986.

MÁRIO DE MELLO KERTÉSZ
Prefeito

HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 7.513 de 20 de JANEIRO de 1986

ANEXO I - TARIFAS REAJUSTADAS DE TÁXIS

ROBIDA A REPRODUÇÃO

NO TAXIMETRO			A PAGAR			NO TAXIMETRO			A PAGAR			NO TAXIMETRO			A PAGAR		
DE		Cr\$	DE		Cr\$	DE		Cr\$	DE		Cr\$	DE		Cr\$	DE		Cr\$
2.500		5.000	27.900	a	28.300	56.200	53.100	a	53.500	106.600							
2.700	a	3.100	28.500	a	28.900	57.400	53.700	a	54.100	107.800							
3.300	a	3.700	29.100	a	29.500	58.600	54.300	a	54.700	109.000							
3.900	a	4.300	29.700	a	30.100	59.800	54.900	a	55.300	110.200							
4.500	a	4.900	30.300	a	30.700	61.000	55.500	a	55.900	111.400							
5.100	a	5.500	30.900	a	31.300	62.200	56.100	a	56.500	112.600							
5.700	a	6.100	31.500	a	31.900	63.400	56.700	a	57.100	113.800							
6.300	a	6.700	32.100	a	32.500	64.600	57.300	a	57.700	115.000							
6.900	a	7.300	32.700	a	33.100	65.800	57.900	a	58.300	116.200							
7.500	a	7.900	33.300	a	33.700	67.000	58.500	a	58.900	117.400							
8.100	a	8.500	33.900	a	34.300	68.200	59.100	a	59.500	118.600							
8.700	a	9.100	34.500	a	34.900	69.400	59.700	a	60.100	119.800							
9.300	a	9.700	35.100	a	35.500	70.600	60.300	a	60.700	121.000							
9.900	a	10.300	35.700	a	36.100	71.800	60.900	a	61.300	122.200							
10.500	a	10.900	36.300	a	36.700	73.000	61.500	a	61.900	123.400							
11.100	a	11.500	36.900	a	37.300	74.200	62.100	a	62.500	124.600							
11.700	a	12.100	37.500	a	37.900	75.400	62.700	a	63.100	125.800							
12.300	a	12.700	38.100	a	38.500	76.600	63.300	a	63.700	127.000							
12.900	a	13.300	38.700	a	39.100	77.800	63.900	a	64.300	128.200							
13.500	a	13.900	39.300	a	39.700	79.000	64.500	a	64.900	129.400							
14.100	a	14.500	39.900	a	40.300	80.200	65.100	a	65.500	130.600							
14.700	a	15.100	40.500	a	40.900	81.400	65.700	a	66.100	131.800							
15.300	a	15.700	41.100	a	41.500	82.600	66.300	a	66.700	133.000							
15.900	a	16.300	41.700	a	42.100	83.800	66.900	a	67.300	134.200							
16.500	a	16.900	42.300	a	42.700	85.000	67.500	a	67.900	135.400							
17.100	a	17.500	42.900	a	43.300	86.200	68.100	a	68.500	136.600							
17.700	a	18.100	43.500	a	43.900	87.400	68.700	a	69.100	137.800							
18.300	a	18.700	44.100	a	44.500	88.600	69.300	a	69.700	139.000							
18.900	a	19.300	44.700	a	45.100	89.800	69.900	a	70.300	140.200							
19.500	a	19.900	45.300	a	45.700	91.000	70.500	a	70.900	141.400							
20.100	a	20.500	45.900	a	46.300	92.200	71.100	a	71.500	142.600							
20.700	a	21.100	46.500	a	46.900	93.400	71.700	a	72.100	143.800							
21.300	a	21.700	47.100	a	47.500	94.600	72.300	a	72.700	145.000							
21.900	a	22.300	47.700	a	48.100	95.800	72.900	a	73.300	146.200							
22.500	a	22.900	48.300	a	48.700	97.000	73.500	a	73.900	147.400							
23.100	a	23.500	48.900	a	49.300	98.200	74.100	a	74.500	148.600							
23.700	a	24.100	49.500	a	49.900	99.400	74.700	a	75.100	149.800							
24.300	a	24.700	50.100	a	50.500	100.600	75.300	a	75.700	151.000							
24.900	a	25.300	50.700	a	51.100	101.800	75.900	a	76.300	152.200							
25.500	a	25.900	51.300	a	51.700	103.000	76.500	a	76.900	153.400							
26.100	a	26.500	51.900	a	52.300	104.200	77.100	a	77.500	154.600							
26.700	a	27.100	52.500	a	52.900	105.400	77.700	a	78.100	155.800							
27.300	a	27.700															

RETIFICAÇÕES

Nos Decretos de 03.02.86, publicados no D.O.E. de 04.02.86, onde se lê: JEFFERSON SANCHES GABRIEL SILVEIRA, leia-se: JEFFERSON SANCHES GRIBEL. Onde se lê: MARÚZIA GUMES ANDRADE, leia-se: MARÚSIA GUMES ANDRADE.

Casa Civil

RESUMOS DE TERMOS DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

CONTRATADA: MARIVALDO PROMOÇÕES E PROPAGANDA
FUNDAMENTO: Proc. nº CC-0070/86
OBJETO: Apresentação de conjuntos musicais e instalação de equipamentos sonoros em 07 bairros, durante o Carnaval/86
VALOR: Cr\$133.000.000 (cento e trinta e três milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAMENTO: Proc. nº CC-0070/86
OBJETO: Apresentação de 07 Bandas Musicais, durante o Carnaval/86, nos palanques fixos do Centro e Pirajá
VALOR: Cr\$277.500.000 (duzentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: RIC SOM - Representações, Instalações e Comércio de Aparelhos de Som Ltda.
FUNDAMENTO: Proc. nº 0070/86
OBJETO: Serviços de sonorização para o Carnaval/86: Beirú, Fazenda Grande, Itapoã, Pau da Lima, Periperi, Pirajá e Plataforma
VALOR: Cr\$140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC

CONTRATADA: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CRBA
FUNDAMENTO: Proc. 0070/86
OBJETO: Apresentação de conjuntos musicais nos bailes carnavalescos da Praça Municipal e Barra
VALOR: Cr\$68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: SILVIO PALMEIRA - PRODUÇÕES E PUBLICIDADE
FUNDAMENTO: Proc. 0070/86
OBJETO: Serviços de produção artística com apresentação do Coreto Eletrônico Grupo Bendegó/Luiz Gonzaga e Dominginhos nos dias do Carnaval/86
VALOR: Cr\$262.500.000 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BAHIANA DOS CRONISTAS CARNAVELESOS - ABCC
FUNDAMENTO: Proc. 0070/86
OBJETO: Organização e promoção do Concurso Rainha do Carnaval/86
VALOR: Cr\$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC

CONTRATADA: TAPETE MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
FUNDAMENTO: Proc. CC-nº 0070/86
OBJETO: Apresentação musical do Conjunto nos bailes infantís da Barra nos dias 8, 9, 10 e 11/02/86
VALOR: Cr\$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: PROMOART - PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
FUNDAMENTO: Proc. CC nº 0070/86
OBJETO: Programação de Abertura do Carnaval, a partir das 11hs. do dia 07/02/86
VALOR: Cr\$632.438.930 (seiscentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e trinta cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: J. CLÁUDIO DE OLIVEIRA - PROPAGO SOM
FUNDAMENTO: Proc. CC nº 0070/86
OBJETO: Sonorização Técnica do Centro e Bairros durante o Carnaval/86
VALOR: Cr\$700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: RÁDIO EXCELSIOR DA BAHIA S.A.
FUNDAMENTO: Proc. CC nº 0070/86
OBJETO: Organização e promoção do desfile do Rei Momo, nos dias 06 e 07/86
VALOR: Cr\$27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 2160 - Elemento 3132 - SMEC
ASSINATURA: 31/01/86

CONTRATADA: DM-9-PROPAGANDA LTDA.
FUNDAMENTO: Proc. nº 0123/86
OBJETO: Criação e veiculação de campanhas de interesse público
VALOR: Cr\$1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros)
DOTAÇÃO: Atividade 03070232.064-Coordenação de Programação de Publicidade, Elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos - SMCS
ASSINATURA: 04/02/86

Secretaria de Administração

PORTARIA N.º 009/86

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 1341/84-SEAD, **RESOLVE:**

Designar os servidores JORGE LUIZ DA SILVA MACHADO, Procurador do Município, DENISE REIS SANCHES, Técnica em Contabilidade A, e ZORILDA DA FRANÇA RODRIGUES, Técnica em Estatística A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, que irá apurar os fatos constantes no Processo nº 1341/84-SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 04 de fevereiro de 1986.

IGNÁCIO GOMES

Secretário de Administração

Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 008/86

De 4 de fevereiro de 1986

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LOGRADOURO PÚBLICO DURANTE O CARNAVAL DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 6254/81. **RESOLVE:**

Artigo 1º - A exploração de atividades econômicas em logradouro público através de equipamento do tipo barraca de festa popular, baiões, bem como, o comércio ambulante em geral, durante o carnaval, dependerá de licença, a ser expedida pelo Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - A licença a que se refere o presente artigo será concedida a título precário, podendo ser cassada, a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal, e somente terá validade para período do carnaval de 1986.

§ 2º - A solicitação da licença para instalação de equipamento tipo barraca e balcão, será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Documento de Identidade
2. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do ano anterior, quitado.

§ 3º - A licença somente será concedida à pessoa física, vedando-se a permissão para a exploração de mais de 01 equipamento, por permissionário.

§ 4º - A licença somente terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos nela especificados.

§ 5º - A licença será concedida, prioritariamente, àquelas pessoas que comprovarem a participação, no Carnaval do ano anterior através da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quitado, no prazo pré-estabelecido.

Artigo 2º - O zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias para alocação dos equipamentos em Logradouro Público, durante o Carnaval, será estabelecido levando-se em consideração:

1. Os locais onde, tradicionalmente, se realizam os festejos populares;
2. As novas áreas que, em virtude da expansão física do Carnaval, vêm sendo, gradativamente, ocupadas;
3. As modificações urbanas que implicam na eliminação de algumas áreas e o consequente remanejamento de equipamentos antigos para novos locais;
4. O tipo de equipamento a ser utilizado de acordo com as características físicas da área.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes dimensões de áreas para instalação dos equipamentos tipo barraca, a serem determinados de acordo com a disponibilidade e características físicas do local onde se realizarão as atividades carnavalescas:

Área grande:.....48m²

Área média:.....36m²

Área pequena:.....24m²

§ 1º - A área máxima para os equipamentos tipo balcão será de 3m. de frente por 2m de largura.

§ 2º - A área máxima para o comércio ambulante em geral, será de 01m².

Artigo 4º - O permissionário obrigará-se a manter a limpeza da área onde esteja instalado o equipamento, acondicionando os detritos em sacos plásticos para posterior coleta pela LIMPURB.

Artigo 5º - A instalação de qualquer tipo de equipamento, só será permitida se estiver devidamente licenciado e após demarcação física das áreas feita "in loco" por técnicos do Departamento de Concessões e Permissões.

Artigo 6º - Os encargos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos ficarão a cargo de cada permissionário.

Artigo 7º - A cobertura dos equipamentos tipo balcão e barraca, inclusive o caramanchão será feita, exclusivamente, através de lona em perfeito estado de uso e conservação, não sendo permitida a utilização de plásticos ou quaisquer outros materiais.

Artigo 89 - Será obrigatória a instalação e manutenção em cada barraca de reservatórios para água potável.

Artigo 99 - O permissionário obrigar-se-á a manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de uso e conservação, não sendo permitida a confecção ou reparo dos equipamentos nos locais dos festejos.

Artigo 109 - O permissionário deverá portar sempre consigo os seguintes documentos:

- Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente quitado
- Carteira de Identidade

Artigo 11 - Ficam estabelecidas as seguintes áreas para instalação dos equipamentos tipo barraca:

01. Terreiro de Jesus (Praça 15 de Novembro)
02. Calçada da Praça da Sé
03. Calçada do Belvedere da Sé
04. Jardim Suspenso da Praça Municipal
05. Praça Tomé de Souza
06. Rua Virgílio Damásio
07. Praça Castro Alves
08. Estacionamento da Ladeira da Montanha
09. Calçada do Largo de São Bento
10. Avenida Sete - Calçada da Caixa Econômica Federal
11. Calçada do Relógio de São Pedro
12. Calçada do Largo do Mocambinho
13. Jardim da Piedade
14. Praça Dois de Julho (área interna)
15. Jardim do Campo Grande (estacionamento em frente ao Tribunal de Contas)
16. Rua Marcílio Dias (Praça Cayru)
17. Campo da Pólvora
18. Calçada central em frente ao Farol da Barra
19. Área verde do Farol da Barra

Artigo 12 - Os equipamentos tipo balcão somente poderão ser instalados nos seguintes locais:

01. Cruzeiro de São Francisco
02. Praça da Sé (lateral da Catedral Basílica)
03. Praça Tomé de Souza (lateral do Elevador Lacerda)
04. Ladeira da Praça
05. Travessa da Ajuda
06. Praça dos Veteranos
07. Ladeira da Montanha
08. Calçada do Largo de São Bento
09. Beco Maria Paz
10. Calçada do Relógio de São Pedro
11. Rua do Cabeça
12. Beco do Mocambinho
13. Rua da Força
14. Jardim da Piedade
15. Praça Inocêncio Galvão
16. Rua Pedro Autran
17. Largo do Rosário
18. Rua Jonas Hermógenes
19. Rua Horácio César
20. Transversais do Instituto Mauá (Av. Sete de Setembro)
21. Rua Senador Costa Pinto (lateral direita do Quartel)
22. Passeio Público
23. Praça Dois de Julho (Campo Grande, área interna)
24. São Raimundo
25. Passeio do Teatro Castro Alves.

Artigo 13 - Os ambulantes somente poderão se instalar nos seguintes locais:

01. Rua Araújo Pinho (lateral do Tribunal de Contas)
02. Rua João das Botas (lateral do Tribunal de Contas)
03. Calçada do Cine Bristol (passeio lado direito sentido Visconde de São Lourenço)
04. Instituto Feminino (lateral que dá para a rua Renato Medrado)
05. Estacionamento São Raimundo (passeio sentido Orixás Center)
06. Passeio em frente ao estacionamento de São Raimundo, sentido Av. Sete de Setembro.
07. Ilhota em frente ao Orixás Center.
08. Campo da Pólvora (jardim)
09. Campo da Pólvora (passeio do Ramiro de Azevedo)
10. Ladeira da Montanha
11. Praça dos Veteranos

Artigo 14 - Para o comércio de churrasquinho, milho assado, baianas de acarajé e outros que coloquem em risco a segurança da população ficam determinados os seguintes locais específicos:

01. Terreiro de Jesus (área interna da Praça 15 de Novembro)

02. Calçada da Praça da Sé (área interna)
03. Calçada do Belvedere da Sé
04. Jardim Suspenso da Praça Municipal
05. Ladeira da Praça
06. Praça dos Veteranos
07. Terminal da Barroquinha
08. Praça Castro Alves (ao lado do Cine Glauber Rocha)
09. Calçada do Largo de São Bento
10. Calçada do Largo do Mocambinho
11. Praça Inocêncio Galvão
12. Jardim da Piedade (parte interna)
13. Largo dos Afliitos
14. Praça Dois de Julho (parte interna)

Artigo 15 - O permissionário deverá portar sempre consigo os seguintes documentos:

01. Documento de Identidade
02. Comprovante de pagamento da Licença (DAM) Documento de Arrecadação Municipal

Artigo 16 - Somente será permitida a utilização de copos descartáveis para a comercialização de qualquer tipo de bebida.

Artigo 17 - Os equipamentos do tipo barraca destinam-se, exclusivamente, à comercialização de bebidas e comidas ou jogos de habilidade.

Artigo 18 - Não será permitida a instalação de equipamentos fora dos locais demarcados.

Artigo 19 - Não será permitido às bancas de impressos, lanches, chaves, carimbos e frutas, instalarem caramanchão, adaptar balcões, utilizar mesas, bancos ou cadeiras, bem como comercializarem bebidas alcoólicas, inclusive cerveja, sem prévia autorização da SESP.

Artigo 20 - Não será permitido aos carros de lanches e cachorro quente, a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja.

Artigo 21 - Fica vedada a utilização de caixotes, tábuas, lona ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Artigo 22 - Fica vedada a utilização de veículos automotores para exploração de comércio de qualquer natureza.

Artigo 23 - A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará nas seguintes sanções:

01. Apreensão do equipamento e/ou mercadoria
02. Multa
03. Cassação da Licença

Artigo 24 - Constituem infrações puníveis com multa:

Infrações	Multa
1. Instalar o equipamento sem a devida licença	2 UFP
2. Comercializar produtos diversos aos especificados na licença	1 UFP
3. Alterar o equipamento ou a sua localização sem prévia autorização da SESP	2 UFP
4. Instalar os equipamentos fora dos locais demarcados	2 UFP
5. Utilizar para cobertura dos equipamentos material diverso ao especificado no Art. 79 desta Portaria	1 UFP
6. Exceder os limites da área determinada para instalação do equipamento	1 UFP
7. Não manter o equipamento ou a área onde o mesmo está instalado em perfeito estado de limpeza	0,50 UFP
8. Deixar de portar documento de identidade, comprovante de pagamento da licença (DAM) Documento de Arrecadação Municipal.	1 UFP
9. Confeccionar e pintar os equipamentos nos locais dos festejos	1 UFP
10. Utilizar copos que não sejam descartáveis	1 UFP
11. Deixar de acondicionar os alimentos postos à venda em recipientes cobertos	1 UFP

12. Não utilizar, nas barracas, reservatório para água potável 1 UFP

Artigo 25 - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 26 - Compete ao D.C.P. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas, bem como, a aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do D.C.P. / SESP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em 04 de fevereiro de 1986

Nilton Vasconcelos
NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

03/86-SUOP

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:30 horas do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do corrente ano, na sala de reunião desta SUOP, sita à Rua Carlos Gomes, nº 50 - Edifício APLUB - 7º andar (esquina do Bêco Maria Paz), receberá documentação e proposta de preço para execução dos serviços de CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA INFRA-ESTRUTURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, situados na área Central da Cidade Alta e do Comércio, compreendendo entre outros, passeios, meios-fios, caixa de sargeta, poços de visita, etc, conforme Edital de Licitação. O Edital contendo detalhes da presente licitação poderá ser adquirido na Sede da SUOP no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Salvador, 05 de fevereiro de 1986.

Engº PAULO SEGUNDO DA COSTA
Secretário da SUOP

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 09/86

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar Dr. Luiz Carlos da Silva Dórea, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico DAA-100-2, por ter sido concedida a sua aposentadoria.

Gabinete do Diretor Geral,
Em 03 de Fevereiro de 1986

Washington Dilon Filgueiras Nunes
Diretor Geral
Em Exercício.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1986

ANO LXX

N. 13.221

De acôr
052266
C. P. R.
P A R E C E R

CONCORRÊNCIA Nº 005/85

A Comissão designada pelo Exmo. Sr. Presidente, através Portaria nº 3.921/85, reuniu-se para receber e julgar as habilitações e propostas de preços à Concorrência nº 005/85, que objetiva a contratação de serviços de limpeza e conservação do Prédio da Assembléia.

No dia e hora designados no Edital, compareceram as seguintes firmas que apresentaram credenciais: Conservadora Vera Cruz Ltda., Falcão, Scher & Cia. Ltda., Enserge Empresa de Serviços Gerais Ltda., Serviços de Manutenção do Lar Ltda.-TRANSLAR, ASLIG-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Transeguerserviços e Empreendimentos Ltda., Embrasel Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda., Previsão Segurança Patrimonial Ltda., Limperge Limpeza e Prestação de Serviços Gerais Ltda., Administradora e Conservadora Natalense Ltda., Empreese Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Cimal Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., Bahia Forte Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Monkal Empreendimentos Ltda., Centauro Segurança e Serviços Ltda., Atalaia Serviços, Comércio e Representações Ltda., Tecla Assessoria Planejamento Representações Ltda., Cristal Serviços Empresariais Ltda., Clean Master Serviços Auxiliares Ltda., Repromsel Representações Promoções e Serviços Ltda., Sojardim Serviços e Conservação Ltda., Rasplac Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., Seloman Serviços Limpeza Conservação e Manutenção Ltda., Contacto's Recursos Humanos Ltda., Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Empresa Interlano Ltda. e Consergipe Serviços Ltda. Todas as firmas acima apresentaram o envelope nº 01 referente à habilitação, o que ocorreu na primeira fase da reunião. Na segunda fase, realizada na mesma data e local, às 14:20 hs. só estiveram presentes as firmas Conservadora Vera Cruz Ltda., Transeguerserviços e Empreendimentos Ltda., Repromsel Representações Promoções e Serviços Ltda., Cimal Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., Enserge Empresa de Serviços Gerais Ltda., Embrasel Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda., Tecla Assessoria Planejamento Representações Ltda., Serviços de Manutenção do Lar Ltda., Falcão, Scher & Cia. Ltda. e Monkal Empreendimentos Ltda., destas firmas foram recolhidos os envelopes nº 02, referente à proposta de preços; as demais não apresentaram em razão da ausência. Foi designado o dia 27.01.86, às 9:30 hs. para julgamento das habilitações e abertura das propostas de preços.

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Na reunião, anteriormente designada, foram declaradas habilitadas as seguintes firmas: Repromsel Representações Promoções e Serviços Ltda., Enserge Empresa de Serviços Gerais Ltda., Transeguerserviços e Empreendimentos Ltda., Embrasel Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda., Cimal Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., Monkal Empreendimentos Ltda., Conservadora Vera Cruz Ltda., e Serviços de Manutenção do Lar Ltda. - TRANSLAR. Foi julgada inabilitada a firma Falcão, Scher & Cia. Ltda., por descumprimento dos itens 8,9,10 e 11 do Edital; A firma Tecla Assessoria Planejamento Representações Ltda. foi inabilitada por descumprimento do item 02 do Edital. As demais firmas foram inabilitadas por não apresentarem suas propostas de preços no momento oportuno, como previsto no Edital, em conformidade com a Lei nº 3.853/80. O representante da Monkal Empreendimentos Ltda. solicitou, através ofício, desistência em participar da Concorrência. Posteriormente, as firmas Enserge Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Conservadora Vera Cruz Ltda. solicitaram retirada de suas propostas de preços por impossibilidade de manutenção dos preços apresentados.

Examinadas as propostas das demais firmas habilitadas, a Comissão elaborou o Mapa Comparativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	REPROMSEL	TRANSEGUERSERVIÇOS	TRANSLAR	EMBRASEL	CIMAL
Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Prédio da Assembléia Legislativa, a ser firmada através assinatura de Contrato.	167.440.000	150.840.000	103.665.576	125.840.000	146.484.000

Diante do exposto, opina esta Comissão, com base no art. 36, III, da Lei 3.853 de 17.10.80, sejam adjudicados os serviços à firma Serviços de Manutenção do Lar Ltda. - TRANSLAR e após homologação e publicação deste Parecer seja firmado o competente instrumento contratual.

Submetemos, entretanto, esta decisão à superior consideração do Exmo. Sr. Presidente, a quem cabe homologar este Parecer.

Salvador, 29 de janeiro de 1986.

GERUZIA MARTINS DO REGO MONTEIRO
Presidente

THYERS NOVAS DE CERQUEIRA LIMA FILHO
MEMBRO

ELUCIENE MARIA SAMPAIO NABUCO
MEMBRO